



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOB/CRV/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2021**

CONTRATO N.º 00052/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG E A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUAS E DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS SEGUINTE RUAS E AVENIDAS: RUA OTHOM PEREIRA DE CASTRO E RUA SALVADOR PRIANTE NO BAIRRO MATADOURO; RUA ANTÔNIO OLINTO PEREIRA E RUA BUENO BRANDÃO NO BAIRRO CENTRO; RUA ANTÔNIO OLINTO PEREIRA TRECHOS DO BAIRRO BIQUINHA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 893904/2019 E OPERAÇÃO Nº 1068497-97 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74**, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF n.º 632.561.266-34 e Carteira de Identidade n.º M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Godofredo Lage, n.º 305 , Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, bem como o(s) Interviente(s) Secretários (as) Municipal (is) de Obras e Serviços Urbanos, Senhor(a) Evandro Gabriel Fernandes, casado, brasileira, servidor público, portador do CPF n.º 273.386.318-59 e Carteira de Identidade n.º MG-16.933.023, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Olinto Pereira, n.º 546 , Bairro Biquinha, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 37.430-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma **EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 01.744.153/0001-06, sediada à Avenida Vereado Dr. A. Veriss. Costa, n.º 420, Bairro Jardim Altamira, em Muzambinho, estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Eloízio Maciel Tavares, brasileira, engenheiro civil, separado judicialmente, portador do RG nº M – 4.358.852, expedida pela SSP/MG, portador do CPF 605.012.786-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Samuel Assis Toledo, nº 238, bairro Jardim Itália, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente visando a **contratação de empresa de Engenharia Civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para o**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Recapeamento Asfáltico, rampas de acessibilidade, placas de identificação de nome de Ruas e de sinalização horizontal e vertical nas seguintes Ruas e Avenidas: Rua Othom Pereira de Castro e Rua Salvador Priante no Bairro Matadouro; Rua Antônio Olinto Pereira e Rua Bueno Brandão no Bairro Centro; Rua Antônio Olinto Pereira Trechos do Bairro Biquinha, conforme Contrato de Repasse nº 893904/2019 e Operação nº 1068497-97 – programa Planejamento Urbano – Ministério do Desenvolvimento Regional, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas modificações, **processo administrativo protocolizado sob o nº 00030/2021, Edital de Tomada de Preços nº 00002/2021** e proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa de Engenharia Civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para o Recapeamento Asfáltico, rampas de acessibilidade, placas de identificação de nome de Ruas e de sinalização horizontal e vertical nas seguintes Ruas e Avenidas: Rua Othom Pereira de Castro e Rua Salvador Priante no Bairro Matadouro; Rua Antônio Olinto Pereira e Rua Bueno Brandão no Bairro Centro; Rua Antônio Olinto Pereira Trechos do Bairro Biquinha, conforme Contrato de Repasse nº 893904/2019 e Operação nº 1068497-97 – programa Planejamento Urbano – Ministério do Desenvolvimento Regional, e conforme a proposta de preços da CONTRATADA, independente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, do tipo menor preço**, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a municipalidade pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 262.637,09 (duzentos e sessenta e dois mil seiscientos e trinta e sete reais e nove centavos)**, conforme detalhado em Planilhas Orçamentária e Proposta de Preços ofertados à **Tomada de Preços nº 00001/2021**;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para a Administração Municipal- setor contábil e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

4.2 – As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e deverão ser providenciadas em conjunto com o Fiscal responsável do Contrato.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4.3 - O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5- Junto aos boletins de medição deverão estar contidos os seguintes documentos:

a)-Primeira Medição

a.1 – ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS- CEI da OBRA.

b)- Demais Medições:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, do pessoal locado para a execução dos serviços.

b.2 - GPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento de salários do pessoal locado na obra.

b.3 – Planilha de Medição e Nota fiscal dos serviços executados.

b.3.1-Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (sobre o valor total da medição) ou de acordo com os casos específicos, constantes da legislação societária, fiscal e previdenciária.

c) Última Medição:

c.1 - Certidão negativa de débitos junto ao INSS referente à obra.

c.2 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1- O presente CONTRATO terá sua vigência por **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da assinatura. **O prazo de execução** dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.1- A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços objeto desta **TP nº 00002/2021 em até 90 (noventa) dias, contados** a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.2- Os prazos previstos no item 4.1 poderão sofrer aditivos para ampliação dos respectivos prazos a fim de que o objeto contratado possa ser efetivamente executado e atinja o objetivo inicial proposto no plano de trabalho elaborado pela administração.

5.2- **O presente contrato poderá sofrer aditivos de acréscimos ou decréscimos de quantitativos e preços, assim como aditivos de acréscimos de prazos, nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

5.2.1- Os acréscimos poderão se referir aos serviços já descritos na planilha orçamentária inicial ou ainda os serviços não planilhados inicialmente, a critério da CONTRATANTE e de acordo com o estabelecido em lei e devidamente justificados, lavrando-se em aditivo, nos termos dos Artigos 57 e 65 da lei federal nº 8.666/1993.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados somente, no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras: Conceição do Rio Verde-MG, na Sede do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento dos prazos de execução, sujeita a CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, e demais elencadas na Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Conceição do Rio Verde – MG; e,
- d)- Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)- Desatender as determinações da fiscalização;
- d)- Cometer faltas reiteradas na execução do serviço;
- e)- Não iniciar sem justa causa, o serviço contratado no prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato;
- b)- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o contrato;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o objeto contratado não for realizado ou aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste CONTRATO.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PARÁGRAFO OITAVO – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para pagamento, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor de qualquer multa que por ventura for imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responsabilizará a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas nos Inciso I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, poderá ser suspensa ou suprimida à critério da administração, a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

8.1- A CONTRATADA depositará na Tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado e descrito na Cláusula Terceira, a título de **Garantia Contratual**, que será liberado em até 60 (sessenta) dias após o término da obra e da vigência do CONTRATO, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desfalcada a garantia contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor garantido. A não apresentação da nova cobertura de garantia contratual importará imediatamente na rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia contratual toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo prorrogação do prazo contratual, através de aditivos, o prazo de validade da Garantia Contratual também deverá ser prorrogado, por igual período, devendo a Contratada apresentar novamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da Garantia Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados e

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

que não atenderem as especificações exigidas nesta contratação e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser acrescidos ou decrescidos os quantitativos dos serviços contratados, contidos na planilha orçamentária, nos percentuais previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA EXECUÇÃO:

9.1- Compete à **CONTRATADA**, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela administração municipal, discriminados também na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, observar o estabelecido a seguir:

9.1.1 - Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela Municipalidade.

9.1.2 - Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

9.1.3 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas todas as normas constantes na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.

9.1.4 - As condições exigíveis de participação dos intervenientes em Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura para garantir as características adequadas aos empreendimentos são as definidas na NB-578.

9.1.5 - Responder, em relação aos seus técnicos/empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales- Refeição;
- f) Vales-Transportes caso necessários;
- g) Outros que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e Convenção Coletiva da Classe, apresentando à fiscalização a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

9.1.6 - Não será permitida a apresentação de certidões negativas para efeito de comprovação do pagamento dos encargos acima indicados.

9.1.7 - Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que direta ou indiretamente executar nos horários em que atuar, exceto quando esta comprovar que os danos materiais ou a pessoas decorreram de casos fortuitos ou força maior. Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados ao próprio pessoal da

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Licitante, material, equipamentos e instalações, bem como e de igual modo, aos da SEMOB/PMCRV/MG, seus prepostos e de terceiros.

9.1.8 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituados pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho vigente no país.

9.1.9 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da SEMOB/PMCRV/MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

9.1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos Imóveis e Instalações da SEMOB/PMCRV/MG;

9.1.11- Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos e prepostos nos recintos da SEMOB/PMCRV/MG;

9.1.12- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 – Os serviços poderão ser executados dentro e fora do horário comercial, de forma a permitir a conclusão dos mesmos dentro do prazo previsto no contrato;

9.1.14 – O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

9.1.15 – Após a conclusão dos serviços a Contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO, antes do recebimento definitivo da obra;

9.1.16- Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e serem da melhor qualidade possível e deverão ser novos e de 1º uso, de qualidade e compatíveis com os serviços a serem executados;

9.1.17 – Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações. Não se admitirá o emprego de materiais diferentes dos especificados, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

9.1.18 – Quaisquer necessidades de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à fiscalização, com a devida justificativa, comprovando a impossibilidade de atender ao especificado;

9.1.19 – Especificações similares ou equivalentes deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos serviços;

9.1.20- A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela Licitante a ser contratada em tempo oportuno, não admitindo a FISCALIZAÇÃO que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

9.1.21– Integram as obrigações da Licitante a ser contratada, a remoção e posterior reposição, a critério da FISCALIZAÇÃO, de quaisquer bens, equipamentos, pavimentação e redes em geral para a perfeita execução dos serviços;

9.1.22– A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para a execução dos serviços, sendo que o pessoal alocado na obra deverá trabalhar uniformizado, identificado e dotado dos equipamentos de Segurança do Trabalho exigidos para cada tipo de atividade a ser desenvolvida, conforme recomendações do Ministério do Trabalho;

9.1.23– Os funcionários alocados à obra pela Contratada e Responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número da identidade, devendo a relação prévia do pessoal ser apreciada pela fiscalização;

9.1.24– A Contratada deverá prever no valor de sua proposta, a presença durante toda execução dos serviços, de profissional de Engenharia que será o Responsável Técnico(s) pela execução dos serviços;

9.1.25– A Contratada deverá possuir no canteiro de obras, barracão para o recebimento da Equipe/pessoal da fiscalização da Contratante.

9.1.25.1- O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente; e após o término de cada jornada de trabalho toda a área deverá ser limpa;

9.1.26– As ruas e adjacências ao local de realização dos serviços (bairro Valparaíso) deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material, inclusive suas calçadas;

9.1.27 – Deverá a Contratada apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviços, o plano de trabalho contendo detalhadamente as frentes de trabalho a serem atacadas, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO;

9.1.28 Caberá a Contratada quando da necessidade de execução de serviços extracontratuais, a elaboração de planilha orçamentária detalhada, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO. A execução desses serviços somente poderá ser realizado após a anuência e aprovação da fiscalização;

9.1.29 – Caberá à Contratada manter no local dos serviços, Diário de Obra atualizado, bem como 01 (uma) cópia de todos os projetos, especificações, cronograma e planilhas dos serviços contratados;

9.1.30– Qualquer serviço realizado aos sábados, domingos, feriados e trabalho em período noturno, deverá ser comunicado à Fiscalização da Obra, sob pena, de não receberem as medições dos serviços executados durante esses períodos. Deverão esses mesmos serviços ser devidamente anotados em Diário de Obra.

9.1.30.1 – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão da prévia e formal comunicação à Fiscalização e não implicarão em acréscimos ou majoração do preço pactuado para a execução da obra licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1- Os recursos para fazer face às despesas desta **TP nº 00002/2021** correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor à saber:

02 – Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0501.1.008 – Calçamento e/ou Pavimentação de Obras Complementares e Atend. A Convênios

4490.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS – 100.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

a) **Processo protocolizado sob n.º 00030/2021;**

b) **Tomada de Preços n.º 00002/2021;**

c) **Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Conceição do Rio Verde - Estado de Minas Gerais.

13.2- Por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Conceição do Rio Verde - MG, 30 de março de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo Prefeito Municipal
Contratante

Evandro Gabriel Fernandes
Secretário Munic. de Obras e Serv. Urbanos
CPF nº 273.386.318-59
Interveniente

Pavidez Engenharia Ltda
CNPJ nº 01.744.153/0001-06
Eloízio Maciel Tavares
CPF nº 605.012.786-72
Contratada

TESTEMUNHA: 1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br